



Revogada pela
Lei nº 2.556/2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº2.023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994

CRIA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NOVA VENÉCIA - IPASEM-NV E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º.Fica criado o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Nova Venécia - IPASEM-NV.

Art.2º.O IPASEM-NV terá por finalidade prestar aos seus associados os serviços de benefícios relacionados a seguir:

I-Aposentadorias por tempo de serviço, por invalidez, compulsórias e especiais;

II-Pensão ou Pecúlio expressos por opção dos associados;

III-Assistência Médico-Hospitalar, Clínica e Psicológica e quaisquer outras decorrentes de problemas relativos à saúde do associado e seus dependentes, dentro das possibilidades do IPASEM-NV;

IV-Assistência especial aos dependentes excepcionais;

V-Convênios com estabelecimento comerciais;

VI-Assistência aos dependentes em idade pré-escolar;

VII-Viabilização de empréstimo para atendimento de problemas de saúde;

VIII-outros benefícios assistenciais a serem definidos pelo Conselho Deliberativo do IPASEM-NV.

Art.3º.Todos os funcionários da municipalidade serão, obrigatoriamente, associados do IPASEM-NV, inclusive os do Poder Legislativo.

Art.4º.Os associados ativos do IPASEM-NV contribuirão, mensalmente, com o percentual mínimo de 8% de seus vencimentos e vantagens, extensivo aos pensionistas, e serão descontados em folha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.5º.A contribuição da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES., para IPASEM-NV será, no mínimo, de 12% da folha de pagamento dos funcionários ativos e inativos ali constantes, extensivo à Câmara Municipal.

Art.6º.Os valores relativos ao desconto estabelecido nos artigos 4º e 5º desta Lei, serão repassados ao IPASEM-NV até o 5º (quinto) dia útil do pagamento.

Art.7º.Constitui receita do IPASEM-NV:

I-Contribuição mensal dos associados;

II-Contribuição mensal da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES e da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.;

III-Transferência total do Imposto de Renda Retido na Fonte, descontado dos associados do IPASEM-NV e que se transforme em receita corrente do Município;

IV-Juros de empréstimos feitos a associados;

V-Rendas patrimoniais e eventuais;

VI-Doações e legados;

VII-Alugueis de bens imóveis;

VIII-Outras receitas.

Art.8º.Sobre a receita recolhida em atraso pelo Poder Executivo e Câmara Municipal, incidirá juros e atualização financeira na forma da Lei.

Art.9º.Em caso de empréstimo a associados o juro e a atualização monetária a ser cobrado será equivalente ao da Caderneta de Poupança Oficial.

Art.10.O IPASEM-NV será administrado por Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal.

Art.11.Todos os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão eleitos pelo voto direto, com mandato de 02 (dois) anos, obedecidas as disposições estatutárias.

Art.12.O Conselho Deliberativo uma vez eleito, escolherá dentre os seus membros 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e 02 Vogais.

Art.13.O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros eleitos na forma estatutária.

Art.14.Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, eleitos para o exercício da atividade, poderão afastar-se das suas atividades funcionais, sempre que necessário a prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de seus serviços ao IPASEM-NV, sem prejuízo de seus vencimentos que correrão por conta da municipalidade, inclusive perceberá o pagamento de diárias, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. Escolhido o Presidente dentre os Conselheiros, este ficará à disposição do IPASEM-NV por tempo integral, afastando-se de suas atividades normais e perceberá vencimentos integrais pela Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal, retornando às atividades de origem no término de seu mandato.

Art.15.Os Conselheiros Deliberativos e Fiscal serão constituídos por 11 (onze) associados do IPASEM-NV, funcionários da Prefeitura e Câmara Municipal e constará de, pelo menos, um membro representativo de cada secretaria municipal, dos funcionários inativos, pensionistas e por um representante da Câmara Municipal, eleitos pelos associados na forma estatutária.

Art.16.Os benefícios de que trata esta Lei não se estendem aos comissionados, salvo quando estes ocupar cargo efetivo no quadro da municipalidade.

Art.17.O IPASEM-NV será, obrigatoriamente, filiado ao FILASMES - Federação dos Institutos de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais do Espírito Santo sediado em Vitória-ES.


Art.18.O IPASEM-NV terá um prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para aprovar seus estatutos perante a Assembléia Geral de seus associados.

Art.19.A Prefeitura Municipal de Nova Venécia, fica autorizada a incluir no Orçamento do Município as dotações necessárias para o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Lei.

Art.20.Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 1994.


WILSON LUIZ VENTURIM
PREFEITO DO MUNICIPIO

Reg. às Fls. nº 117 à 119
do Livro Próp. nº 13
Em: 20/12/94

Baggy